



RESOLUÇÃO Nº 03/ 2013

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara dos Vereadores, do "Parlamento Jovem Japaratusense" e dá outras providências.

Autoria: Vereador Luciano Acciole Gomes

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Japaratuba/SE aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara de vereadores de Japaratuba/SE, o "Parlamento Jovem Japaratusense", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara dos Vereadores, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá nos anos pares no primeiro semestre e nos anos ímpares no segundo semestre, em data a ser definida pela mesa diretora da Casa, preferencialmente próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara de Vereadores.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos do ensino fundamental e médio e/ou da educação superior, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil e/ou da mesa diretora da câmara.



Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

§ 1º - A Mesa da Câmara de Vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º - Cada vereador poderá acompanhar e/ou assessorar o vereador do Parlamento Jovem Japaratinguense.

Art. 4º O número total de membros do Parlamento Jovem será de 11 (onze), ou seja, o mesmo número de vereadores do Município.

§ 1º O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º A Legislatura terá a duração de 03 (três) dias, iniciando-se com a posse dos vereadores e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no mural da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa da Câmara de Vereadores, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Japaratinguense", especialmente quanto:

I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - as normas para a eleição da Mesa executiva;

III - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara de Vereadores nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A Mesa da Câmara de Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

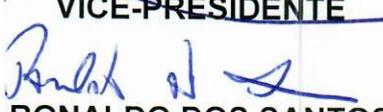
Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Japarutuba/SE, 08 de abril de 2013.

LUCIANO ACCIOLE GOMES
Presidente


TEOSETE MARIA SILVA PRADO LEANDRO SANTOS
VICE-PRESIDENTE


RONALDO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO